



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Acrescenta Parágrafo único ao art. 123 da Lei Complementar nº 22, de 02 de janeiro de 2002, que institui o Código de Postura de Paraisópolis.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 123 da Lei Complementar nº 22, de 02 de janeiro de 2002, que instituiu o Código de Postura do Município de Paraisópolis, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 123

Parágrafo Único. Excetua-se da proibição do caput deste artigo, a criação e manutenção em instalações próprias, de aves da fauna nacional e exótica, estabelecida em legislação municipal específica.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de junho de 2016.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº.
94, de 30/06/2016 foi publicada na data
de 30/06/2016, no Mural do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão